



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1. Habilitação Jurídica.

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. Para o fornecimento dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminados no Edital.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta





nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Art. 69, inciso II, Lei nº 14.133, de 2021).

4. Qualificação Técnica:

4.1. 1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto do Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.4. Da Garantia de Qualidade

4.1.5. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra vícios de fabricação das etiquetas patrimoniais,





responsabilizando-se pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, das unidades que apresentarem perda prematura da aderência, descolamento espontâneo, falhas de impressão, ilegibilidade, desbotamento, defeitos no material ou quaisquer outras inconformidades decorrentes de defeitos de fabricação, desde

4.1.6. que observadas as condições normais de utilização.

4.1.7. Justificativa para Exigência de Prova Gráfica (Amostra)

4.1.8. A exigência de apresentação de prova gráfica (amostra) antes da produção integral das etiquetas patrimoniais justifica-se pela necessidade de assegurar que o produto atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, layout, logomarca institucional, sequência numérica, padrão do código de barras, qualidade da impressão, legibilidade e demais características essenciais ao adequado controle patrimonial.

4.1.9. Considerando que as etiquetas serão confeccionadas de forma personalizada, contendo informações exclusivas da Administração Pública, a validação prévia da prova gráfica constitui medida preventiva destinada a evitar erros de impressão, duplicidade ou inconsistências na sequência numérica, falhas na reprodução da identidade visual institucional, inadequações no código de barras e demais inconformidades que poderiam comprometer a identificação dos bens permanentes, ocasionando retrabalho, desperdício de materiais, atrasos na execução contratual e prejuízos à gestão patrimonial.

4.1.10. A apresentação da prova gráfica não restringe a competitividade do certame, uma vez que representa procedimento usual em contratações de materiais personalizados, destinando-se exclusivamente à verificação da conformidade do produto com as especificações previamente definidas pela Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Declarações:

5.1. Cumprimento os requisitos de habilitação exigidos neste aviso. (art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021);

5.2. Não emprega servidor público, não possuindo vínculo de natureza técnica, comercial e etc. (Art. 14. Inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021);

5.3. Declaração de enquadramento da empresa na condição de MEI/ME/EPP. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006);

5.4. Declaração que teve pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos. (Art. 67. Inciso VI, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021);

5.5. Cumprimento com a reserva de cargos para pessoas com deficiência. (art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021);

5.6. Declaração que não emprega menor de idade. (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

Av. Presidente Dutra, nº 263, Centro,
Colinas do Tocantins - TO. CEP 77760-000
CNPJ 01.795.483/0001-20.

SECRETARIA ADJUNTA
DE **GOVERNANÇA E
DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Pres. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 153
Rubrica 5

5.7. Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos. (§1º, do inciso IV, do art. 63, da Lei Nº 14.133, de 2021);

5.8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivo para licitar. (Art. 14. Inciso III, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021);

5.9. **Parágrafo único:** Ou fica facultada a adoção do modelo do ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

MANUATA

COLINAS DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – Anexo I, situado na Rua 23,
Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins – TO.
E-mail: licitacao@colinas.to.gov.br